

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal AL

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800534-60.2015.4.05.8001
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SLS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - AL16809

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal manejada pela Fazenda Nacional em desfavor de SLS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO, para adimplemento de débito contido em CDA.

Em id. 123935014, a Fazenda Nacional requereu que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrículas nº **47.931 CRI Arapiraca-AL**, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial.

Aprecio.

Nesse compasso, quanto ao pedido de alienação do bem, o Código de Processo Civil estabelece uma clara preferência pela alienação de bens por intermédio da adjudicação pelo exequente, seguida da alienação por iniciativa particular para, só então, autorizar a hasta pública. Nessa esteira, não vislumbro óbices ao deferimento do pleito do ente federal, máxime quando, pela natureza dos bens penhorados, essa forma de alienação tem maiores chances de ser exitosa.

Ainda, autorizo que o leilão seja realizado no prazo de 06 (seis) meses, com publicidade em sítio da internet, não sendo aceita a venda por preço vil, devendo o procedimento de alienação, no que couber, ser orientado pelas regras previstas no CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido de alienação extrajudicial prevista no art. 881 do Código de Processo Civil.

No mais, intime-se o executado e os demais interessados da alienação extrajudicial.

Intimações e providências necessárias.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara de Alagoas

